

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia para paisagismo urbano e jardinagem para o município de Saquarema, incluindo a manutenção dos jardins, canteiros e áreas verdes, com o fornecimento de insumos necessários e aquisição de mudas para plantio.

	ESPECIFICAÇÃO
I.	SERVIÇO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS
II.	AQUISIÇÃO DE MUDAS E MATERIAS

1.2. O presente objeto adequa-se a categoria de serviço comum de engenharia de acordo com o art. 6, XXI “a” da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. A prestação do serviço deverá considerar a existência do quantitativo de áreas verdes no município que necessitam de manutenção recorrente, conforme condições para execução.

1.3.1. A descontinuidade da pretensa prestação acarretaria não só prejuízos estéticos e de valorização urbana, como a degradação desses projetos, com a proliferação de pragas e espécies invasoras, representando desperdício dos recursos públicos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Saquarema é conhecido por suas paisagens e belezas naturais, e é nesse contexto que os jardins e canteiros espalhados pela cidade desempenham um papel fundamental em meio ao inevitável crescimento urbano.

2.2. Os moradores sentem a necessidade de mais lugares de convivência. As praças são lugares onde as pessoas podem interagir e criar vínculos, gerando maior qualidade de vida.

2.3. Revitalizar as praças para que se tornem ambientes de convivência entre os moradores, cartão postal do bairro gerando qualidade de vida e respeito ao Meio Ambiente, contribuir para a socialização dos moradores, criar um ambiente agradável, tranquilo e que possa ser utilizado por todos.

2.4. A valorização do paisagismo está presente e a população do município se beneficia de diversas maneiras. As áreas degradadas podem ser recuperadas por técnicas de arborização urbana e calçadas verdes. Se os espaços forem limitados, podem apresentar material verde através de uso do paisagismo em paredes e tetos.

2.5. Nosso município necessita de melhor qualidade de vida e paisagismo é um dos instrumentos ambientais que podem ser utilizados para melhoria na qualidade ambiental urbana.

2.6. A arborização, jardins verticais, calçadas verdes, telhados verdes, jardins filtrantes são técnicas que além de melhorar o visual do ambiente, são facilitadoras para melhorar a qualidade ambiental e podem ser usadas por gestores ambientais a fim de melhorar a qualidade do meio ambiente.

2.7. O paisagismo contribui para a diminuição do calor, elevação da umidade, diminuição da erosão, melhor drenagem da água, preservação ambiental e atração da avifauna.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. De acordo com os elementos reunidos na fase de planejamento, a solução adequada para a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos demonstrou ser a contratação de empresa especializada no serviço de paisagismo e jardinagem apta a fornecer os insumos necessários para manutenção e criação dos espaços verdes de Saquarema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá comprometer-se a implementar práticas que promovam a eficiência energética e a redução da geração de resíduos em todas as etapas do processo de fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços contratados, envolvendo o uso eficiente de recursos naturais, a adoção de embalagens reduzidas e recicláveis, e a gestão adequada de resíduos gerados, incluindo a destinação correta de resíduos perigosos e a reciclagem quando aplicável.

4.1.2. Dando preferência, sempre que possível, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita a, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será vedada a subcontratação para a execução do presente objeto, devendo a contratada estar de acordo com as condições gerais e específicas de execução das atividades.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e seguintes, no percentual de 1% (um por cento) e condições a serem descritas nas cláusulas do Contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.3.4. As condições de garantia dos serviços pretendidos por este Termo de Referência, devem obedecer no que couber a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.5. Caso seja identificado qualquer tipo de imperfeições na execução de algum dos serviços prestados, deverá a Contratada providenciar a reparação do(s) mesmo(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas, a contar da devida ciência por parte da empresa, quanto das imperfeições encontradas.

4.3.6. Todos os custos com as eventuais reparações contra qualquer não conformidade da funcionalidade de algum serviço prestado, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, para fins de conhecimento pleno das condições das áreas verdes municipais, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, a ser agendada pelo endereço de e-mail: transportes@saquarema.rj.gov.br.

4.4.1.1. As visitas serão disponibilizadas em data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.
- 5.2. Planejamento: Elaboração de projetos paisagísticos, considerando aspectos estéticos, funcionais, e sustentáveis, compatíveis com as características climáticas e ambientais do município.
- 5.3. Preparação do Solo: Serviços de limpeza, nivelamento, e adubação do solo para receber as novas plantas.
- 5.4. Plantio: Fornecimento e plantio de mudas de árvores, arbustos, plantas ornamentais, e grama, conforme especificações técnicas do projeto.
- 5.5. Irrigação: cronograma de irrigação, garantindo a manutenção adequada das áreas verdes.
- 5.6. Manutenção: Realização de podas, adubação, controle de pragas, e outras atividades de manutenção necessárias para a preservação das áreas plantadas.
- 5.7. As condições de execução deverão seguir as especificações abaixo detalhadas, assim como a sua periodicidade.

SEMANALMENTE

| Irrigação:

- Segunda-feira iniciando o serviço as 06 horas;
- Terça-feira iniciando o serviço as 20 horas;
- Quarta-feira iniciando o serviço as 06 horas;
- Quinta-feira iniciando o serviço as 06 horas;
- Sexta-Feira iniciando o serviço as 06 horas;
- Sábado iniciando o serviço as 06 horas.
- Domingo iniciando o serviço as 06 horas.

Observação: em dias de chuva, não será realizada a irrigação, devendo ser glosado o dia não trabalhado.

- #### | Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos escarificação ou

afofamento de canteiros, consiste da rotina de limpeza e manutenção, realização periódica em conjunto com o despraguejamento.

SEMESTRALMENTE

- | Fertilização com adubo químico de todas as forrações e canteiros, de acordo com a especificação técnica.

MEDIANTE DIAGNÓSTICO

- | Recomposição de áreas degradadas, tanto por questões climáticas, como por questões sociais, como depredação, com preenchimento de falhas, recuperação do solo e reposição da vegetação. Tratamento fitossanitário de todas as áreas com fornecimento dos materiais necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ao Gestor de contrato cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.4. Ao fiscal técnico cabe o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.5. Ao fiscal administrativo cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

6.6. Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

6.7. A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os itens do objeto, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto em tela, deverá ser executado ao longo das áreas verdes do município de Saquarema, e, conforme a necessidade da Secretaria. Após o recebimento de autorização da unidade requisitante, na figura de seu Secretário, que determinará o local, tipo de serviço necessário e a medição a ser executada, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

- 7.2. O fornecimento do objeto em questão, será executado de forma parcelada, conforme as necessidades e conveniências de manutenção e criação de áreas verdes.
- 7.3. Caso haja a necessidade de armazenar algum insumo ou material a ser utilizado nos serviços, a Empresa poderá fazê-lo no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, localizado na Rua Umbelina Almeida Simões s/n, Porto da Roça – Saquarema – CEP 28.990-000, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, desde que comunique a Contratante desta eventual necessidade.
- 7.4. Para efeito de armazenamento de insumos ou materiais, o prédio sede da Secretaria, funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias estabelecidos.
- 7.5. O prédio da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, qualifica-se como local adequado para o recebimento e armazenamento dos insumos e materiais, até que sejam direcionados aos locais onde serão utilizados.
- 7.6. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal:
- 7.6.1. A fiscalização do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- 7.7. Após análise provisória, caso os serviços prestados estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência os fiscais os aceitarão de **forma definitiva**, conforme prevê o art. 140, inciso I alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021, caso contrário, o recebimento será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.
- 7.8. O prazo para a solução pelo contratada de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.10. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, conforme prevê o Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: art. 140, inciso II, alíneas a e b, art. 140, § 1º, art. 140, § 2º e art. 140, § 4º, todos pertencentes a Lei Federal nº 14.133/21.

7.15. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do serviço executado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), no que tange ao fornecimento dos itens.

7.16. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

7.17. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1. O prazo de validade;

8.7.2. A data da emissão;

8.7.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

8.7.4. O período respectivo de execução do Contrato;

8.7.5. O valor a pagar; e

- 8.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
- 8.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.13. O pagamento pelo fornecimento dos serviços, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Saquarema, devidamente atestada pelos fiscais, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.
- 8.14. O prazo para que o município efetue o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos necessários ao pagamento citados acima. Caso a contratada deixe de entregar quaisquer dos documentos ou entregá-los de forma errônea, o prazo será reiniciado a partir do atendimento dessas exigências.
- 8.15. A nota fiscal/fatura será devolvida à contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento do objeto, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no Instrumento Contratual.

8.16. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a contratada suspenda a execução de novos serviços solicitados.

8.17. Deverão estar inclusos no valor global da nota fiscal, os encargos sociais, impostos, taxas, combustível, despesas com pessoal e todas as demais despesas necessárias a entrega do objeto almejado.

9. PRAZOS

9.1. A pretensa contratação tem por previsão o prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, tendo como elemento de eficácia a disponibilização no PNCP na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Dos critérios de reajuste

9.2.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

9.2.2. Quando detectado que os preços estão maiores que os praticados no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para redução dos valores, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado à contratada requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

9.2.4. A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.2.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo a análise dos preços pela Administração.

9.2.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique a execução contratual, a Administração poderá efetuar a revisão do contrato, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.2.7. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.2.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.2.9. Os preços previstos em contrato são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.10. Decorrido o prazo de um ano e desde que haja solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

9.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para contratação do presente objeto deverão correr pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	154510027.1232 Praças, Parques e Jardins
Natureza de Despesa	3.3.90.30.18.00.00 Paisagismo e Jardinagem
Fonte de Recurso	170401 - Royalties

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para contratação do objeto descrito neste Termo de Referência observará a tabela EMOP, ratificada pelo Departamento competente.

11.2. Quanto a **aquisição de mudas e insumos, será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras.**

11.3. O valor será mencionado após as cotações e deverão estar de acordo com Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, baseando-se os serviços, exclusivamente, sobre as tabelas oficiais EMOP, SINAP e SBC-RJ vigentes, analisadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A licitação para o objeto em questão deverá ser efetuada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, do tipo Menor Preço Global, no regime de execução de empreitada por preço unitário.

12.2. A necessidade de contratações para o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços decorre das soluções permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. Este regime se alinha bem às características de serviços rotineiros, como os de jardinagem e paisagismo, onde a quantidade de trabalho pode variar ao longo do tempo, considerando que o município atualmente se encontra num cenário de expansão e urbanização, com um vetor de crescimento relevante para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas.

12.4. Da justificativa para o não parcelamento:

12.5. Incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos para desempenho e eficiência das contratações pública, destarte o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado 247, deve-se reiterar que não há quaisquer vedações no ordenamento jurídico quanto a disposição dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública em grupos, desde que justificado em aspectos técnicos, logísticos, econômicos ou por outra natureza que descreva a necessidade do agrupamento.

12.6. O que respalda o presente, é **a operacionalização logística do fornecimento dos insumos necessários para manutenção ou criação das áreas verdes municipais**, como disposto no artigo 40 parágrafo 3º, incisos I e II, principalmente, da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

12.7. A eficiência, como preceito constitucional, abarca a celeridade necessária para eventuais substituições, plantios ou cuidados dedicados pelo prestador de serviço de manutenção e elaboração dos projetos, bem como a gestão contratual pelos servidores designados para tal função, para que este possam fiscalizar a execução contratual sem entraves ou dificuldades logísticas e operacionais.

12.8. Por se tratar de um serviço que o escopo da execução depende da sazonalidade e questões climáticas para irrigação, por exemplo, a gestão das atividades pela empresa especializada nos serviços de engenharia para criação, manutenção e construção dos canteiros e jardins promovem a unicidade do resultado para melhor aferição da eficiência da contratação.

12.9. A questão logística contratual reúne melhores condições tanto para o aspecto administrativo, considerando sempre o fator chave da administração, que consiste na atividade de fiscalização do contrato ser uma função atribuída a um servidor que já possui suas demandas diárias, como para a celeridade das ações esperadas de manutenção e criação mediante a demanda.

12.10. A economia de escala na contratação pretendida se respalda nos quantitativos de materiais a serem adquiridos, que por terem a mesma natureza, é possível que a administração alcance melhores propostas, resultado dos preços praticados no mercado de espécies de mudas de plantas que pelo seu baixo valor não aferem quaisquer vantagens em serem licitadas em lotes fracionados ou de modo unitário, considerando a quantidade da aquisição pretendida por um único fornecedor apto a garantir os resultados pretendidos.

12.11. Os serviços pretendidos demandam de uma prestação recorrente de manutenção, e por tratar-se de componentes naturais, como mudas, flores, plantas e árvores é comum que o diagnóstico requeira uma intervenção ativa, com a substituição e plantio, recuperação com insumos dedicados ou até cuidados a depender da espécie de

plantas, por este motivo, a entrega assíncrona de quaisquer insumos ou elementos necessários a execução do objeto poderia causar prejuízos desvantajosos para a Administração, que precisaria arcar com alto dispêndio para recuperação da área.

12.12. Assim, valendo-se da eficiência, como preceito constitucional, deverão ser considerados os critérios de celeridade necessários para eventuais substituições, plantios ou cuidados dedicados pelo prestador de serviço de manutenção e elaboração dos projetos, visando ainda o menor dispêndio para o município com potenciais ganhos em economia de escala, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos, e a gerência e fiscalização contratual.

12.13. Exigências habilitação:

12.13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.12.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.12.3.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.12.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.12.4. Qualificação Técnica

12.12.4.1. Quanto a **capacidade técnico profissional**, o licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, Engenheiro agrônomo **ou** Arquiteto Paisagista detentor de atestado com Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, demonstrando haver o profissional executado projeto de características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme requisitos técnicos indispensáveis que representam o maior risco da contratação, dada sua maior complexidade técnica e vulto econômico, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico dos respectivos Conselhos Profissionais Competentes, **ou** ainda Biólogo em Paisagismo, registrado no Conselho Regional de Biologia - CRBio, na forma da Resolução 449 de outubro de 2017, nos mesmos moldes de aptidão.

12.12.4.2. A comprovação de vínculo profissional exigida no item anterior será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como Contratante; ou contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio; ou do contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.12.4.3. A empresa licitante poderá apresentar mais de um atestado para fim de composição e comprovação da qualificação técnico-profissional. Os atestados devem possibilitar determinar de forma inequívoca o período de execução dos serviços.

12.12.4.4. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e profissionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à contratante, por

intermédio de seu Agente de Contratação, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

12.12.5. Quanto a **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar, na data prevista para a entrega da proposta de preços, comprovante de registro ou inscrição, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de sua sede, com habilitação no ramo de engenharia agrônoma.

12.12.5.1. A capacidade técnico-operacional das licitantes deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de serviço compatível ao objeto ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção de execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico dos respectivos Conselhos Profissionais Competentes. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade consideradas as parcelas de maior relevância.

12.12.5.2. O licitante deverá comprovar por meio dos atestados, que tenha executado Contrato(s) com um mínimo de 50% do total do objeto, consideradas as parcelas de maior relevância, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	Manutenção e recomposição de áreas jardinadas, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos semanais	420.000 m2
2	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,0m.	9.750 un
3	Adubação química com fórmula completa (NPK-10-10-10) em golas de árvore, inclusive limpeza e revolvimento de solo, fornecimento e aplicação.	85.000,00 un

12.12.5.3. São consideradas as parcelas de maior relevância, os serviços cujo somatório equivale a 4% do total de acordo com o §1º, VI, art. 67, Lei nº 14.133/2021.

12.12.5.4. Os requisitos de qualificação técnica, são definidos considerando o vulto econômico (valor correspondente a, no mínimo, 4% do valor estimado do orçamento total) e/ou considerando requisitos técnicos essenciais para a plena execução do objeto da licitação, assim como pela segurança contratual.

12.12.5.5. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a importância de definir a parcela de maior relevância em contratações públicas a depender do objeto, prerrogativa crucial para a execução adequada do objeto contratado, especialmente em serviços que envolvem atividades técnicas e contínuas, como os relacionados ao paisagismo e jardinagem.

- (1) O quantitativo estimado para este item consiste em cerca de mais de 10% da estimativa da contratação, consistindo na atividade essencial para o paisagismo urbano. A parcela de maior relevância deste objeto reside no processo técnico de manutenção, que envolve a escolha dos cuidados corretos para cada espécie, a preparação do solo, e a técnica adequada para garantir o crescimento saudável das mudas e árvores. A execução inadequada dessa etapa pode comprometer o desenvolvimento da planta, resultando em perda de investimento e necessidade de replantio das áreas verdes, de modo que, considerando a comprovação por meio de atestados suficientes a execução de serviços em proporções similares, o vencedor demonstre aptidão e técnicas imediatas de logística e operacionalização para manutenção das áreas verdes municipais na proporção expressiva que demanda o município. Essas ações são fundamentais para prevenir o declínio das plantas e assegurar que as áreas jardinadas permaneçam saudáveis ao longo do tempo. A negligência nesse serviço pode resultar em degradação rápida das áreas verdes e a necessidade de intervenções mais intensivas e custosas. De forma que, considerando o valor estimado para a pretensa contratação, é imprescindível valer-se dos requisitos legais a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração, oferecendo maior segurança jurídica a contratação e plena execução através da capacidade para execução das atividades objeto deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta

unidade requisitante para o planejamento urbanístico e sustentável do município.

- (2) O quantitativo estimado para este item consiste em mais de 4% da estimativa da contratação, conforme requisito legal, consistindo numa das atividades essenciais para o paisagismo urbano. A parcela de maior relevância nesse item reside no processo técnico de plantio, que envolve a escolha correta das espécies, a preparação do solo, e a técnica de plantio para garantir o crescimento saudável da árvore. A execução inadequada dessa etapa pode comprometer o desenvolvimento da planta, resultando em perda de investimento e necessidade de replantio.
- (3) O item 3 dispõe, ainda na proporção legal acima de 4% da estimativa dos custos da contratação, equivalem a um item de imprescindível verificação da capacidade de execução do licitante, pois trata-se da base necessária que requer alto critério de eficiência para os resultados pretendidos, fornecendo nutrientes que não estão disponíveis no solo, e os equilibrando para obter uma melhor qualidade, essenciais para o desenvolvimento e para a manutenção da saúde das plantas.

12.12.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, de forma concomitante, dos serviços executados.

12.12.5.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no Contrato Social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.12.5.8. Com vistas a verificação de conformidade técnica, a licitante deverá apresentar juntamente à documentação de habilitação e qualificação técnica, o catálogo, ficha técnica ou, ainda, relação detalhada que contenha a descrição técnica dos equipamentos que serão utilizados na execução do objeto, que deverão ser compatíveis com o descritivo deste Termo.

12.12. Se tratando de empresas ou profissionais registrados em conselhos técnicos de outros estados da federação, deverão obrigatoriamente apresentar o visto junto ao CREA-RJ ou CAU-RJ para exercer as atividades em região diferente daquela em que

se encontra registrado após homologação, no momento da contratação, conforme Informativo de Licitações e Contratos nº 375 TCU.

13. MEMÓRIA DE CÁLCULO

13.1. As quantidades referenciadas têm por base o padrão de consumo analisado por esta unidade requisitante mediante contratação anterior, e o perfil necessário para as necessidades dos serviços a serem prestados, considerando o aumento da demanda de espaços verdes revitalizados no município de Saquarema.

13.2. A memória de cálculo a seguir consiste nas seguintes quantidades, suficientes para boa execução e resultados esperados:

Item	Código Emop/SINAPI	Descrição	Unid	Quant.
1	98510	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m. AF_05/2018	un	25.725,00
2	98516	Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00. AF_05/2018	un	1.545,00
3	98504	Plantio de grama em placas. AF_05/2018	m2	40.000,00
4	98520	Aplicação de adubo em solo AF_05/2018	m2	40.000,00
5	09.005.0059-0	Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos (1 vez por semana)	m2	840.000,00
6	22.028.0040-A	Adubação química com fórmula completa (NPK-10-10-10) em golgas de árvore, inclusive limpeza e revolvimento de solo. FORNECIMENTO e APLICAÇÃO	un	170.000,00
7	19.004.0020-C	Caminhão tanque, capacidade de 6.000l, inclusive motorista para transporte de água	h	2.956,00
8	19.004.0020-D	Caminhão tanque, capacidade de 6.000l, inclusive motorista para transporte de água	h	844,00
9	19.004.0020-E	Caminhão tanque, capacidade de 6.000l, inclusive motorista para transporte de água	h	422,00
10	19.004.0013-C	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista	h	4.435,00
11	19.004.0013-D	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista	h	1.267,00

12	19.004.0013-E	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista	h	633,00
13	19.004.0046-C	Camionete tipo pick-up com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista	h	1.689,00
14	19.004.0046-E	Camionete tipo pick-up com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista	h	422,00
15	19.004.0037-C	Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6litros, com ar condicionado, direção hidráulica e vidros dianteiros. exclusive motorista	h	1.689,00
16	19.004.0037-E	Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6litros, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros dianteiros. exclusive motorista	h	422,00
17	19.004.0035-C	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista	h	1.689,00
18	19.004.0035-E	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista	h	422,00
19	05.105.0102-A	Mão-de-obra de serralheiro de construção civil, inclusive encargos sociais	mês	12,00
20	05.105.0114-A	Mão-de-obra de servente, incluindo encargos sociais	mês	120,00
21	05.105.0126-A	Mão de obra de feitor (encarregado de turma) inclusive encargos sociais	mês	12,00
22	05.105.0131-A	Mão de Obra de engenheiro ou arquiteto Sênior, inclusive encargos sociais	mês	12,00

13.3. Já os insumos, mudas e plantas necessárias para paisagismo e jardinagem do município de Saquarema, conforme elementos técnicos reunidos na fase de planejamento, consistem em:

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Quant.
1	69892	Bromélia imperial	un	1.000,00

2	69892	Croton Americano	un	550,00
3	609226	Dracena tricolor	un	120,00
4	609243	Dracena chocolate	un	1.500,00
5	69892	Dionela	un	2.000,00
6	69892	Estrelícia	un	300,00
7	69892	Espirradeira	un	150,00
8	606072	Ixora Africana Vermelha	un	340,00
9	69892	Ixora híbrida	un	2.000,00
10	69892	Ixora mini	un	2.000,00
11	69892	Jasmim	un	150,00
12	69892	Kaizukas Grande	un	50,00
13	612450	Liriópolis	un	3.000,00
14	69892	Leocófilos	un	3.000,00
15	609250	Morea	un	3.000,00
16	69892	Sagu Grande	un	150,00
17	69892	Coqueiro Médio	un	100,00
18	69892	Palmeira veitchia M	un	50,00
19	69892	Palmeira Triangular Grande	un	50,00
20	69892	Palmeira Areca Grande	un	50,00
21	69892	Palmeira Locubas Grande	un	60,00
22	69892	Palmeira Garrafão	un	60,00
23	69892	Palmeira Imperial	un	20,00
24	69892	Palmeira Ravenala Grande	un	50,00
25	69892	Pata de Elefante Grande	un	40,00
26	69892	Pleomele Grande	un	90,00
27	69892	Palmeira fenix grande	un	60,00
28	69892	Palmeira Rafis	un	70,00
29	218026	Grama Esmeralda	m2	13.600,00
30	600424	Grama Amendoim	m2	1.400,00
31	57045	Argila. Saco de 15 kg	sc	500,00
32	611867	Seixos brancos. Saco 15kg	sc	2.500,00
33	611867	Seixos de Rio. Saco 15kg	sc	2.500,00

34	603670	Separador de Grama. Caixa com 50m	cx	200,00
35	601213	Terra preta adubada. Saco 25l	sc	3.000,00

13.4. No que tange ao serviço de manutenção das áreas verdes já existentes, atualmente, somam-se em 115 (cento e quinze) espaços:

ITEM	LOCAL
1	ACADEMIA EM FRENTE ESCOLA OLIVEIRA VIANA Rua Professor Souza – Bacaxá
2	ACESSO A PONTE DE PEDESTRE DA BARRINHA Rua Virginia Marins Pessoa - Centro
3	AVENIDA LITORANÊA Avenida Litorânea, Barra Nova
4	CANTEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL Rua Coronel Madureira, 77 - Centro
5	CANTEIRO DO BANCO ITAÚ – SAQUAREMA Rua Coronel Madureira, 77A - Centro
6	CANTEIRO DO POSTO IPIRANGA BACAXÁ Rodovia Amaral Peixoto, Km 70- Bacaxá – Entrada da Latino Melo
7	CANTEIRO NA PISTA E CALÇADÃO – ENTRADA DE BACAXÁ Rodovia Amaral Peixoto, Km 70 - Bacaxá
8	CANTEIRO RUA PROFESSOR FRANCISCO FONSECA – BACAXÁ Rodovia Amaral Peixoto, Km 70 – Bacaxá
9	CANTEIROS AVENIDA OCEÂNICA Avenida Oceânica – Itaúna
10	CANTEIROS CENTRAIS DE BACAXÁ Rua Professor Francisco Fonseca – Bacaxá
11	CANTEIROS CENTRAIS DE JACONÉ Rua 96 – Jaconé
12	CANTEIROS CENTRAIS DE SAMPAIO CORREA Rodovia Amaral Peixoto, Sampaio Correa
13	CANTEIROS CENTRAIS DE SAQUAREMA Rua Dr. Luiz Januário – Centro
14	CAPELA VELÓRIO MUNICIPAL

	Rua Santos Dumont - Centro
15	CASA DA PEDRA Rua Dr. Luiz Januário - Centro
16	CASA DO EDUCADOR Avenida Saquarema, nº 911 – Porto Novo
17	CEMITÉRIO MUNICIPAL Ao lado da Igreja de Nossa Senhora Nazareth – Centro
18	CENTRO DE IMAGEM – CIDADE DE SAÚDE Rua O – Verde Vale
19	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CIDADE DE SAÚDE Rua O – Verde Vale
20	CENTRO MUN. DE EDUC. INFANTIL MARIA LUCIA RAMOS DOS SANTOS Rua Ademário da Costa – Bacaxá
21	CENTRO ODONTOLÓGICO - CIDADE DE SAÚDE Rua O – Verde Vale
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA MULHER Avenida Saquarema, nº 3.557
23	COMPLEXO ESPORTIVO DA TURFA Rua Clea de Souza Marques -Leigos
24	CRECHE NA CIDADE DA SAÚDE Rua O – Verde Vale
25	DPO - ITAÚNA Avenida Saquarema, Itaúna
26	ENTRADA DA BARRINHA Avenida Oceânica – Itaúna
27	ENTRADA DA RAMPA DE VÔO LIVRE Rua Avelino Dutra de Carvalho – Sampaio Correa
28	ESCOLA GUSTAVO CAMPOS Rua Coronel João Catharino, 1.320 - Areal
29	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH Rua O – Verde Vale
30	MIRANTE DO MORRO DA CRUZ Avenida Saquarema – Porto Novo
31	ORLA DA LAGOA DE SAQUAREMA Rua Coronel João Catharino – Areal

32	ORLA DA PRAIA DA VILA Avenida Ministro Salgado Filho - Centro
33	ORLA DA PRAIA DE BARRA NOVA Avenida Ministro Salgado Filho – Barra Nova
34	ORLA DA PRAIA DE ITAÚNA Rua do Oceano – Itaúna
35	ORLA DA PRAIA DE JACONÉ Avenida Beira Mar – Jaconé
36	ORLA DA PRAIA DE VILATUR Avenida Beira Mar - Vilatur
37	ORLA DA PRAIA DO BOQUEIRÃO Avenida Ministro Salgado Filho – Boqueirão
38	PARQUE DE EXPOSIÇÕES Rodovia Amaral Peixoto – Km 52 – Sampaio Correa
39	PONTE NOVA Ponte do Canto do Rio – Avenida dos Coqueiros
40	POUPA TEMPO (CENTRO DE REGULAÇÃO) Avenida saquarema
41	PRAÇA AFALTO VELHO Rua Alcyr Amorim – Asfalto Velho
42	PRAÇA ANTONIO MALHEIROS – GUARABUL Rua Antonio Malheiros – Porto da Roça
43	PRAÇA AO LADO DO CAMPO SINTÉTICO DA BICUIBA Rodovia Amaral Peixoto esquina com Rua Manoel Bandeira
44	PRAÇA DA AVENIDA JACAREPIÁ DO SUL Avenida Jacarepiá do Sul - Vilatur
45	PRAÇA AVENIDA 1 – JACONÉ Avenida Beira Mar esquina com Avenida 1 - Jaconé
46	PRAÇA AVENIDA LITORANEA Avenida Litorânea – Barra Nova
47	PRAÇA BARRACA AZUL RAIA Travessa dos Cavaleiros - Aterrado
48	PRAÇA DO CAMPO SINTÉTICO DA BASILEIA Rua 28 de setembro - Basileia
49	PRAÇA HERVAL ANTUNES PINHEIRO - BEM ESTAR Rua Barão de Saquarema, nº 735 - Centro

50	PRAÇA CALCADÃO PRAIA – RUA 96 Avenida Beira Mar, 706 – esquina com rua 96 - Jaconé
51	PRAÇA CAMPO SINTÉTICO DA RAIÁ Rua dos Pardais - Raia
52	PRAÇA CAMPO REDONDO – VILATUR Rua Praia do Campo Redondo - Vilatur
53	PRAÇA CAMPO SINTÉTICO – RUA 17 Rua 17 - Jaconé
54	PRAÇA CIDADE DA SAÚDE HOSPITAL Rua O – Verde Vale
55	PRAÇA DA BARREIRA Rua Capitão Nunes, 1486 - Barreira
56	PRAÇA DA BIBLIA Rodovia Amaral Peixoto esquina com Rua das Papoulas - Condado
57	PRAÇA DA ENTRADA DA BARRINHA Avenida Litorânea - Itaúna
58	PRAÇA DA RUA ATIANESI Rua Atianesi, 28 – Porto da Roça
59	PRAÇA DA RUA DAS TOCAS Rua das Tocas, 18 – Porto da Roça
60	PRAÇA DE BONSUCESSO Estrada de Bonsucesso, 2635-2437
61	PRAÇA DE GUDINHO – CASARÃO Avenida Oceânica com Rua dos Robalos - Itaúna
62	PRAÇA DE PORTO DA ROÇA – CARLOS CHAGAS Rua Jaime Ward de Carvalho - Porto da Roça
63	PRAÇA DO AREAL – SEBASTIÃO TATAGIBA Rua Barão de Saquarema, 763
64	PRAÇA OSCAR MACEDO DE SOARES - DO ARTESANATO – CORREIOS Travessa Prof. Alfredo Coutinho - Centro
65	PRAÇA DO BEM-ESTAR Rua Barão de Saquarema - Centro
66	PRAÇA ANTENOR DE OLIVEIRA - DO CANHÃO Rua Ari Parreiras - Centro
67	PRAÇA DO CHARQUEADO Charqueado – Sampaio Correa

68	PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARETH - DO CORAÇÃO Rua Barão de Saquarema - Centro
69	PRAÇA DO CROSS Rua S - Golf Club - Itaúna
70	PRAÇA DO JARDIM – CAPELA SÃO JUDAS TADEU Estrada de Santo Antônio - Jardim
71	PRAÇA DO LOTEAMENTO MUNICIPAL – JAMELÃO Rua do Jamelão - Madressilva
72	PRAÇA DO PARQUE MARINA Estrada dos Passageiros – Parque Marina
73	PRAÇA DO PARQUE SUAN Rua A – Loteamento Parque Suan
74	PRAÇA DO PORTINHO – CASA DO EDUCADOR Avenida Saquarema, 911 – Porto Novo
75	PRAÇA DO TREVO DE VILATUR Rodovia Amaral Peixoto com Avenida Nova Saquarema
76	PRAÇA DOS BUZIOS – RUA DAS CONCHAS Rua das Conchas esquina com Rua do Faraó – Porto da Roça
77	PRAÇA DOS PESCADORES - AO LADO SECRETARIA DE TURISMO Avenida Saquarema, 253 - Centro
78	PRAÇA EM FRENTE A ZOÉ – BICUIBA Estrada dos Castros - Bicuiba
79	PRAÇA ESTRADA DO CAJUEIROS – SERRINHA Rua Praia dos Cajueiros, 555 - Vilatur
80	PRAÇA ESTRADA VELHA DE BONSUCESSO Rodovia Amaral Peixoto com Estrada Velha – Bonsucesso
81	PRAÇA GENÉSIO – VERDE VALE Rua Sebastião Pereira Antunes – Verde Vale
82	PRAÇA GUARANI Estrada dos Leigos – Campo do Guarani
83	PRAÇA EM FRENTE AO ANTIGO GUSTAVO Avenida 8 de maio - Areal
84	PRAÇA JACONÉ – RUA 13 Rua 13 - Jaconé
85	PRAÇA DA LAGOINHA - JARDIM IPITANGAS Rua Nova Iguaçu, Jardim Ipitangas

86	PRAÇA JORGE VERVICAL Rua Antonio Carlos Marins – Rio da Areia
87	PRAÇA LUIS LIMA Rua Praia Coroa Vermelha - Vilatur
88	PRAÇA NA AVENIDA VILAMAR Avenida VilaMar - Itaúna
89	PRAÇA NA PRAIA DE ITAÚNA Rua do Oceano – Itaúna
90	PRAÇA LACERDA Rua das Águias – Porto da Roça
91	PRAÇA NO CAMPO GRAMA SINTÉTICA - RIO DA AREIA Rua Tino Pindoba – Rio da Areia
92	PRAÇA DA RUA 22 Rua 22 - Jaconé
93	PRAÇA DO CAMPO SINTÉTICO RIO SECO Avenida Oliveira Viana – Rio Seco
94	PRAÇA SAMPAIO CORREA Rodovia Amaral Peixoto – Entrada de Sampaio Correa
95	PRAÇA SANTO ANTÔNIO Rua Professor Francisco Fonseca - Bacaxá
96	PRAÇA SÃO GERALDO – GUARDA MUNICIPAL Rua José Martinelli – São Geraldo
97	PRAÇA VELHO CAL Rua Avelino Brambilla - Bonsucesso
98	PRAÇA VILATUR – PRAIA Avenida Nova Saquarema com Avenida Beira Mar - Vilatur
99	PRAÇA VILATUR POSTO DE SAÚDE Alameda Ipitangas - Vilatur
100	PRAIA DE ITAÚNA – CT DE SURF Avenida Oceânica com Rua das Tainhas - Itaúna
101	PREFEITURA Rua Coronel Madureira, 77 - Centro
102	RODOVIÁRIA DE SAQUAREMA Rua dos Pescadores, 51 - Itaúna
103	ROTATÓRIA – ENTRADA DA VILA PEREIRA Rua Beatriz Amaral com Rua Pereira - Bacaxá

104	ROTATÓRIA – PONTE DO CANAL Avenida do Canal – Jaconé
105	ROTATÓRIA – PONTE DO GIRAU Estrada do Girau com Rua Coronel João Catharino - Jardim
106	PISTA DE SKATE Rua José Fidelis - Centro
107	ROTATÓRIA DE SAQUAREMA (PAPELARIA ANGEL) Rua Barão de Saquarema com Rua José Fidelis - Centro
108	ROTATÓRIA DO BOB'S Rua Beatriz Amaral
109	ROTATÓRIA MAROCAS Avenida Saquarema
110	ROTATÓRIA VILA DOS PESCADORES Rua Barão de Saquarema com Coronel Madureira - Centro
111	ROTATÓRIA RUA JOSÉ BEIJO DO AMORIM Rua José Beijo do Amorim esquina com a Rua Capitão Nunes - Bacaxá
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER Avenida Saquarema, nº 251 - Centro
113	SUBIDA E DESCIDA DO MORRO DA CRUZ Avenida Saquarema – Porto Novo
114	TREVO DO ORGÉ Avenida Oceânica - Itaúna
115	UBS JARDIM IPITANGAS Estrada de Praia Seca, nº 374 – Jardim Ipitangas

13.5. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.6. A presente demanda, por intermédio do procedimento auxiliar de registro de preços, tem por objetivo otimizar a aquisição e prestação de serviços, nos requisitos estabelecidos em fase de planejamento, para contratação em melhores condições.

13.7. De forma que, tratando-se de um objeto que abrange a aquisição de mudas de plantas e insumos para plantio e manutenção, esses itens interligam-se a critérios exclusivamente sazonais e ambientais, sendo impossível estabelecer com total exatidão a quantidade de itens e serviços necessários para consecução das atividades, considerando a construção de praças, revitalização de áreas, solicitações de municípios e outros fatores que interferem na estimativa do serviço de paisagismo para a cidade.

13.8. O Registro de Preços, demonstra ser a solução logística estatual adequada, de acordo com os critérios ambientais que alcançam a implantação e manutenção das áreas verdes municipais com aquisição de mudas e insumos necessários.

13.9. A partir desse planejamento adequado e aquisição eficiente, é possível reduzir os desperdícios, evitando compras excessivas ou inadequadas, opinando pelo instrumento auxiliar do sistema de registro de preços, considerando a possibilidade de a prestação de serviço variar de acordo com elementos objetivos correlacionados.

13.10. O Edital para Pregão Eletrônico deverá prever o registro de preços do objeto descrito.

13.11. Da Ata de Registro de Preços

13.12. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

13.13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e serviços registrados, nas seguintes situações:

13.13.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.13.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.13.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

13.14. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes na forma do art. 86 e parágrafos na Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

13.15. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

13.16. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021; e

13.17. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.18. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios Contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.19. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.20. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.21. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.22. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 § 5º da Lei nº Federal 14.166/21.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. Convocar a empresa para assinatura do contrato;

14.1.2. Emitir ordem de serviço para execução do objeto por parte da contratada, para atendimento de suas necessidades;

14.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato;

- 14.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
- 14.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 14.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal (is) especialmente designados para tal finalidade;
- 14.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 14.1.9. Efetuar o (s) pagamento (s) devidos à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 14.1.10. Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de recebimento do objeto;
- 14.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados ao objeto contratado;
- 14.1.12. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência e em contrato, nas hipóteses de ocorrência de infrações administrativas.
- 14.1.13. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 14.1.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
- 14.1.15. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

Obrigações da contratada

14.2. São obrigações da contratada:

- 14.2.1. Assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da convocação pela Administração, prorrogáveis por igual período.
- 14.2.2. Indicar, após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la e atender aos chamados da contratante, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- 14.2.3. Receber formalmente as ordens de serviço no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua remessa pela Administração;
- 14.2.4. Comunicar, no ato de recebimento da autorização de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de prevista para a execução, que será avaliada pela contratante;
- 14.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.6. Entregar o objeto nas condições e prazos previstos neste termo de referência;
- 14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 14.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
- 14.2.9. Deverá a empresa apresentar todas as certidões e habilitações necessárias exigidas.
- 14.2.10. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto para o qual for constatado defeitos, vícios, falhas ou incorreções, no prazo estabelecido neste termo de referência, sem qualquer custo adicional;
- 14.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração;
- 14.2.13. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 14.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas, fornecendo os materiais e equipamentos que se mostrem necessários à execução dos serviços;

- 14.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.2.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.
- 14.2.17. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 14.2.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejem a sua habilitação na licitação e contratação.
- 14.2.19. Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 14.2.20. Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 14.2.21. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.2.22. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 14.2.23. Se responsabilizar por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 14.2.24. A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.
- 14.2.25. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para extinção do contrato, mediante motivação nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.10. supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.12. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.13. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ou fornecimentos.

15.14. Serão obrigatoriamente aplicadas as demais normas e disposições para as hipóteses de extinção contratual na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

17.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais subsidiariamente ao disposto no presente.

18.2. Deverão as demais cláusulas que assegurem os direitos, deveres e hipóteses da Administração estarem descritas e ajustadas no instrumento contratual.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Érica Rodrigues Monteiro Matrícula: 962018-1</p>	<hr/> <p>Marcelo Amorim de Oliveira Matrícula: 959628</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA
<hr/> <p>Lindonor Ferreira Rezende da Rosa Matrícula: 9.496.860</p> <p>Saquarema, 20 de janeiro de 2025</p>